



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO ESTADO DE SANTA CATARINA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dirigida pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, pela lei 123/06, subsidiariamente pela lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

- a) - Os envelopes contendo as proposta de preços e habilitações serão recebidas pela Pregoeira, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Treviso, devidamente protocolados, até o horário previsto para a abertura dos mesmos.
- b) - Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora agendadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou envidas por qualquer meio anteriormente à data do vencimento.
- c) - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data e hora marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- d) - Os envelopes de proposta de preços e documentações deverão ser protocolados até o horário fixado para o início da sessão de abertura dos envelopes. Não serão recebidos pela Pregoeira os envelopes que não estiverem protocolados e/ou forem protocolados depois do horário estipulado neste Edital.
- e) - Os protocolos dos envelopes serão no Setor de Tributos e Arrecadações (sala térrea) na sede do Município de Treviso.
- f) - A Sede da Prefeitura Municipal de Treviso Delyrio Egidio Ubialli está localizada no endereço Avenida Professor José F. Abatti, nº 258, Centro, Treviso/SC.
- g) - Os licitantes que desejarem autenticar os documentos que compõe o envelope de habilitação, deverão se dirigir até o Setor de Licitações da Prefeitura de Treviso e autenticar seus documentos antes de protocolarem seus envelopes.
- g.1) - Não serão autenticados documentos de habilitação após o protocolo dos envelopes.

*Gludson*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

i) - Os documentos de credenciamento (**documentos apresentados fora do envelope de habilitação**), poderão ser autenticados no início da sessão do respectivo pregão.

1) **-DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar intermunicipal, por quilômetro rodado, durante o ano letivo de 2022, conforme Termo de Referência anexo a este edital.

2) **-DA RETIRADA DO EDITAL:** Far-se-á de segunda à sexta feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Treviso, sem custo e/ou através do site <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência).

### 3) **-DO(S) PEDIDO (S) DE ESCLARECIMENTO (S):**

Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçado ao Setor de Licitações e Contratos aos cuidados do Pregoeiro, em até 05 dias antecedendo a data definida para a abertura da sessão. Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Outras informações pelo telefone (48) 3469-9000.

3.1) - O pedido de impugnação deverá ser protocolado tempestivamente no Setor Protocolo Geral do Município (Setor de Tributos e Arrecadação), devidamente endereçado ao Pregoeiro no Setor de Licitações. **O PEDIDO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA E CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.**

3.2) - Documentos apresentados por meio de cópia deverão estar devidamente autenticados.

3.3.) - Os pedidos de impugnação que deixar de atender as especificações deste Edital, NÃO serão recebidos, analisados e julgados pelos Setores Competentes.

### 4) **-CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

4.1) - Poderão participar da presente licitação:

4.1.1) - Os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos. Sendo admitido a participar deste certame qualquer interessado, com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo a futura contratada a única responsável pela execução do objeto.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

4.2) -NÃO poderão participar da presente licitação:

- a) - empresas em consórcio, ou subcontratadas para executar o objeto desta licitação;
- b) - servidor ou dirigente da contratante ou responsável pela licitação;
- c) - empresa ou profissional declarado suspenso ou inidôneo por ato do Poder Público, nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- d) - pessoa jurídica em regime de falência ou concordata;
- e) - empresas representadas pela mesma pessoa;

### 5) –DO CREDENCIAMENTO:

5.1) – Para o credenciamento (**Anexo VI, deverá ser preenchido**) os licitantes entregarão no início da sessão:

**5.1.1) - Tratando-se de sociedade empresaria ou cooperativa, ou empresário individual,** apresentar cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial, **tratando-se de sociedade não empresária,** apresentar ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.1.2) - apresentação de declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação/ Regularidade Fiscal,** conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo – (Anexo V do Edital);

**5.1.3) - o representante (legal ou procurador)** da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo **cópia autenticada do documento oficial de identificação que contenha foto;**

**5.1.4) -tratando-se de Procurador,** o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de **instrumento público de procuração** ou de **instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina,** do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

**5.1.5) - Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,** a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser efetuada mediante

*Gladson*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

apresentação de Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, **sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

### 5.2) - OBSERVAÇÕES:

**5.2.1)** - Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**5.2.2)** - A declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, citada no item anterior, poderá ser preenchida, através de formulário (Anexo V), na própria Sessão Pública, na qual poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal. **O não atendimento, implicará na imediata exclusão da licitante do certame.**

**5.2.3)** - Caso os licitantes apresentem **documentos de Credenciamento** sem a devida autenticação, o Pregoeiro poderá proceder a autenticação no início da sessão. **Os documentos de necessários para a habilitação no qual compõe o envelope nº 02 “documentos de habilitação”, não serão autenticados após o protocolo dos envelopes.**

**5.2.4)** - Na hipótese da licitante não apresentar representante (legal ou procurador) ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.2.5)** - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

**5.2.6)** - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**5.2.7)** - Em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

**5.2.8)** - Serão desconsiderados os documentos de credenciamento inseridos nos envelopes de PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO.

*Gladson*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

### 6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1) - As licitantes interessadas em participar do certame deverão entregar junto ao Setor de licitações e Contratos 02 (dois) envelopes, lacrados e numerados, contendo no envelope de nº 01 a “PROPOSTA DE PREÇO” e no envelope de nº 02 a “DOCUMENTAÇÃO”, com as seguintes inscrições no anverso de cada envelope:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO  
SETOR DE 27/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022  
ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA DE PREÇO  
LICITANTE:  
CNPJ/CPF:  
FONE/E-MAIL PARA CONTATO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO  
PROCESSO Nº 27/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022  
ENVELOPE Nº 2- DOCUMENTOS  
LICITANTE:  
CNPJ/CPF:  
FONE/E-MAIL PARA CONTATO

6.2) - Os envelopes n.º 01 e 02, contendo a proposta de preço e a documentação de habilitação, respectivamente, deverão ser entregues no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Treviso, **até às 08h30min do dia 18/05/2022**

6.3) - A sessão terá início às **08h30min do dia 18/05/2022, no setor de licitações do Município de Treviso/SC.**

6.4) - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.

6.5) - Não será aceita, em qualquer, hipótese a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que chegar após o horário estipulado para o início da sessão.

6.6) - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: no original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; por servidor designado pela Administração Municipal; ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

6.6.1) - As autenticações por servidor designado serão realizadas no Setor de Licitações, mediante a apresentação do documento original e somente se dará antes do horário previsto para o início da sessão. Não serão autenticados documentos após o início da sessão.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

6.7) - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

### 7- DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1) - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1.1) - Ser apresentada em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas preferencialmente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ e ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos, e por extenso, devendo suas **folhas serem rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa e numeradas.**

7.1.2) - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte dos veículos até os locais de execução dos serviços, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

7.1.3) - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

7.1.4) - Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico ("e-mail"), para contato.

7.1.5) - Não serão aceitos boletos para cobrança. Os licitantes deverão informar o Banco, Agência, Conta Bancária e nome do titular da conta para depósitos.

7.1.6) - A proposta deverá ser apresentada para a execução completa do serviço licitado dentro do quantitativo máximo previsto no anexo I deste edital;

7.2) - Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

*Gláucia*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

7.3) - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4) - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.5) - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.6) - As propostas porventura sem data, serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

7.7) - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

### 8) - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

8.1) - O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos em: original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

#### 8.1.1) – DECLARAÇÕES/CERTIFICADOS:

a) - Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, (modelo anexo II).

b) - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, (modelo anexo III).

#### 8.1.2) - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUE DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O ARTIGO 28 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

- a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) - CÉDULA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

### **8.1.3) - DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUE DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O ARTIGO 29 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES:**

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa proponente;
- c) - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, para a empresa licitante sujeita a estes tributos, expedidos pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, da sede da licitante com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos Envelopes, caso não conste outro prazo da própria certidão;
- d) - Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- e) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

### **8.1.4) - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) - Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

(sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

**OBS.** Para empresas com sede no Estado de Santa Catarina, considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas:

- SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do>) e;
- EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>).

**ATENÇÃO:** para fins de habilitação, as duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

### 8.1.5) RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Relação dos veículos que irão prestar os serviços. Os veículos devem ter idade máxima de 10 (dez) anos (considerar a fabricação de chassis a partir de janeiro de 2011) na frota operacional, dentro dos padrões e adequada às normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, principalmente no capítulo que trata da condução de escolares; resoluções do CONTRAN.
- b) Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos devidamente regularizados junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo;
- c) Registro do veículo no órgão de trânsito, como transporte de passageiros, ou lotação (categoria aluguel), se for o caso;
- d) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando o atendimento às normas de transporte escolar;
- e) Declaração assinada pelo responsável legal da empresa que atende as exigências previstas no artigo 136 e 137 do Código de Transito Brasileiro;
- f) Documentos que comprovem que o(s) motorista (s) preenchem os requisitos dispostos no artigo 138 Código de Transito Brasileiro, quais sejam: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, V- Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o artigo 329 Código de Transito Brasileiro;

*gladson*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

g) Declaração assinada pelo responsável legal da empresa que atende todas as exigências previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

### **OBSERVAÇÕES:**

**OBS. 1:** NÃO SERÃO ACEITOS “PROTOSCOLOS DE ENTREGA” OU “COMPROVANTES DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO” EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**OBS. 2:** OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **DEVERÃO SER NUMERADOS E ASSINADOS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA** E ESTAR PREFERENCIALMENTE EM ORDEM. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS POR CÓPIA, DEVERÃO ESTAR AUTENTICADOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

**OBS.2.1:** CASO OS DOCUMENTOS NÃO ESTEJAM NUMERADOS E ASSINADOS, PODERÃO, ESTANDO PRESENTE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PESSOA COM PODERES PARA REPRESENTÁ-LO, FAZE-LO NA SESSÃO.

### **9) - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES**

**9.1)** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com a Legislação vigente, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

**9.2)** - A empresa que remeter os envelopes por meio postal, deverá obrigatoriamente anexar a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (em um terceiro envelope), sendo que a falta desta observação desclassificará automaticamente a licitante.

**9.1.2)** - O município de Treviso não se responsabilizará por extravios que por ventura venha a ocorrer, por meio de remeça postal.

**9.3)** - No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

9.3.1) - Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame nos moldes do item 5 deste edital.

9.3.2) - A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

9.4) - Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das licitantes que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados no Edital.

9.4.1) - O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

9.4.2) - O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor, ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento).

9.4.3) - Às proponentes classificadas, conforme subitem 9.4.2, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.4.3.1) - Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor Percentual de Desconto não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

9.4.3.2) - Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) - a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar Percentual de Desconto superior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) - não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da letra "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) - no caso de equivalência dos Percentuais de Desconto apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) - O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

e) - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**9.4.3.3)** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.4.4)** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

**9.4.5)** - Fica a critério do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

**9.4.6)** - O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

**9.4.7)** - Dos lances ofertados não caberá retratação.

**9.4.8)** - A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

**9.4.9)** - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

**9.5)** - Será desclassificada a proponente que:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

- a) -deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) - apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) - apresentar preços com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços praticados no mercado da região.

**9.5.1)** - Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.5.2)** - Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

**9.6)** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

**9.7)** - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) - deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) - apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

**9.8)**- Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - art. 4º XVIII, da lei 10.520/2002, (03 dias consecutivos).

**9.9)** - A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

*gludson*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**9.10)** - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

**9.11)** - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**9.12)** - Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**9.13)** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 30 (trinta) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**9.14)** - No julgamento das propostas, será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar a proposta "**MENOR PREÇO POR ITEM**", desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente edital e anexos observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar 123/2006.

**9.15)** - A seu exclusivo critério, o Município, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos na Planilha Orçamentária, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

**9.16)** – caso ocorra erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta, será devidamente corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.

**9.17)** - caso ocorra erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o item.

### **10.DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**10.1)** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

**10.1.1)** - Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

*Gludson*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**10.1.2)** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**10.1.3)** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

**10.1.4)** - O pedido de impugnação do Edital deverá atender o “Item 03” deste Edital.

**10.2)** - Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

**10.2.1)** - A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

**10.2.2)** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

**10.2.3)** - Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**10.3)** - Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Treviso, em dias úteis, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

**10.4)** - É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

**10.5)** -O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6)** -Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações.

*gladson*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

10.7) - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

### 11) - DA HOMOLOGAÇÃO

11.1) - Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

11.2) - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade Competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

### 12) - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1) A Administração no prazo de 05 (cinco) dias convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93, sob as seguintes condições: a) - Manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e ainda atender como - CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL as Exigências do Código Nacional de Trânsito e NORMAM, conforme relacionadas; b)- Comparecer no dia e horário agendado, posteriormente, para apresentação do veículo no qual será vistoriado por um servidor designado a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo Art. 136 do Código de Transito Brasileiro a saber: “Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas

*Gladson*





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN e ainda, ano e capacidade do veículo corresponde ao licitado; pneus, mecânica, sistema de abre e fecha das portas, retrovisores, tudo em perfeito estado de uso.

**12.2)** - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

**12.3)** - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, I, II ou IV.

### **13) -DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA EM TEMPOS DE PANDEMIA**

A contratada deverá cumprir as medidas do plano municipal de contingência – Educação e as Diretrizes de volta às aulas em contexto de pandemia, para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da covid-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ensino. Bem como cumprir todas as exigências de legislações federais, estaduais e municipais vigentes ou que vierem a ser publicadas durante o período pandêmico. Ainda segundo as diretrizes para retorno às aulas, no que se refere ao transporte escolar é de responsabilidade da contratada:

[...]

- 1) Exigir a utilização de máscaras por todos os estudantes, roteiristas e motoristas, durante todo o percurso.
- 2) Aferir a temperatura dos estudantes antes de ingressar no ônibus, ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

- 3) Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos e no interior do veículo.
- 4) Exigir que, antes de ingressar no veículo, todas as pessoas efetuem a higienização das mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- 5) Repassar orientações e informações, no início de cada viagem, acerca das medidas básicas sobre higienização e cuidados a serem adotados pelos passageiros quanto à prevenção da COVID-19.
- 6) Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social.
- 7) Aferir, antes de iniciar cada turno de serviço, a temperatura de todos os colaboradores envolvidos na operação de transporte de estudantes, ficando vedado o trabalho daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C. [...]
- 8) Circular com os basculantes e as janelas abertas, exceto quando não for possível (dias de chuva intensa, por exemplo).
- 9) Higienizar, ao término de cada viagem, com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeito similar as áreas que possuam maior contato do usuário, tais como os apoios de braço, as maçanetas, banco e pegadores.
- 10) Demarcar, os espaços nos assentos que não podem ser utilizados.
- 11) Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira.
- 12) O responsável pelo transporte escolar deverá entrar em contato com a equipe gestora da instituição para alinhar medidas para o acesso e saída dos estudantes na Unidade de Ensino.

*Globo*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

*Sugere-se: aumentar a frota de transporta, de forma que possam ir às diversas comunidades sem prejuízo de horário para os estudantes; iniciar à rota de transporte mais cedo do que o habitual, a fim de que não haja prejuízo no horário de chegada das crianças às unidades de ensino; manter o mesmo motorista e os mesmos roteiristas na rota de segunda a sexta, evitando rotatividade de pessoas.*

13) Os responsáveis pelo transporte escolar devem cumprir todas as exigências de legislações federais, estaduais e municipais vigentes ou que vierem a ser publicadas.

14) Flexibilizar, quando possível, os horários do transporte escolar, em consonância com o horário da escola, de forma que todas as crianças e estudantes possam chegar à unidade de ensino, sem prejuízos.[...]

[...] *Em todas as modalidades de transporte, manter a obrigatoriedade de ocupar o mesmo lugar todos os dias, com registro dos ocupantes pelo monitor. A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deverá ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento.*

15) Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, esta deverá estar ativa, bem como a higienização e a substituição dos filtros deverá estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes.

16) Demarcar a distância de segurança de no mínimo 1,5 metro (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas.

*Shadon*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

- 17) Orientar que, nos pontos de embarque (distantes da escola), ocorrendo existência de formação de filas, os usuários mantenham a distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio) das demais pessoas.
- 18) Padronizar procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte.
- 19) Definir periodicidade para higienização interna completa do veículo, recomendando-se ao menos uma vez ao dia.
- 20) Organizar e orientar escalonamento de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local.
- 21) Orientar os trabalhadores do transporte escolar a informar imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas.
- 22) Capacitar os trabalhadores do transporte escolar quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária (máscara, *face shield*), tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte.
- 23) Garantir que trabalhadores do transporte escolar estejam com seus calendários vacinais em dia.
- 24) Dar prioridade às crianças da Educação Infantil e crianças com necessidades especiais no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros do transporte coletivo.
- 25) Proibir a entrada, nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e estar utilizando máscara.

Uma nova Alteração datada de 16 de fevereiro na portaria nº 983/2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, prevê, no diz respeito ao Transporte escolar:

- Para o retorno das atividades do transporte escolar, a portaria estabelece a autorização de até 70% da capacidade de assentos de passageiros sentados, para regiões classificadas em Risco Potencial Gravíssimo, e até 100% dos assentos nas regiões classificadas com risco potencial Grave, Alto e Moderado, sem a possibilidade de ter pessoas em pé.
- O documento é um ajuste considerando a portaria 22/2021, mas mantém os demais regramentos, como obrigatoriedade de aferição de temperatura dos alunos antes de entrar no transporte escolar, deixar basculantes e janelas abertas para circulação do ar (exceto em dias de chuva/frio extremo) e uso de máscaras de proteção face shield para os motoristas e monitores de transporte.

### **14) – DAS ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1)** – O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**14.2)** - O fornecedor poderá ter seu Contrato rescindido caso deixe de atender as necessidades do Município nos termos pactuado.

**14.3)** - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, I, II ou IV da Lei 8.666/93.

### **15) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1)** -As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Termo, correrão por conta das dotações número 51 e 52.

### **16) – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1)** - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, até o décimo dia de cada mês.

**16.2)** - A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos relatórios, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

**16.3)** - Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação e aprovação da fatura ou nota fiscal. A aprovação da nota fiscal / fatura se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido os serviços relacionados.

**16.4)** - A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A CONTRATADA com sede no Município de Treviso-SC também deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção.

**16.4.1)** - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

**16.5)** - A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

**16.6)** - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no CONTRATO.

**16.7)** - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Treviso-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

### 17) - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1) - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, conforme agendamento e mediante a solicitação do responsável pelo Setor.

17.2) – Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos depois de atestados, vistoriados e aprovados pelo responsável do Setor responsável do CONTRATANTE, especialmente designado para o seu recebimento.

17.3) - Caso os serviços venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente regularizada pela CONTRATADA, dentro das mesmas características exigidas neste contrato, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, independentemente de qualquer circunstância de local do serviços.

### 18) - DO REAJUSTE

O preço proposto é irrevogável por um período de 01 (um) ano. A partir desta data ou caso ocorra eventual redução/elevação dos preços praticados no mercado, as correções obedecerão o Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### 19) - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1) -O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo pela CONTRATADA acarretará nas sanções estabelecidas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério:

a) O Poder Público Municipal se reserva no direito de rescindir o contrato com o proponente vencedor, se porventura os serviços não estiverem condizentes com a descrição da proposta;

b) Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

*Gláuber*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

II- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III- Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da CONTRATADA via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

### 20) - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

b) - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

- c) - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impede a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação;
- d) - a licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se contratar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a comissão de licitação, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o subscrito;
- e) - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e contratos, os representantes devidamente habilitados e os membros da comissão julgadora;
- f) - nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, cujo desconhecimento não poderão alegar;
- g) - a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- h) - o Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- i) - é facultado ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- j) - no caso de alteração desse Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e proposta de preços, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- k) - fica eleito o foro da Comarca de Criciúma para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste edital;
- l) - nos casos em que este Edital estiver omissivo, se aplica o previsto na Lei 10.20/02 e o previsto na Lei 8.666/93 e demais leis complementares.
- m) - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

*gladson*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso


- n) - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- o) - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- p) - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Jucenara Bernardino Rosa e Zuleleia Fortunato.
- p.1) - fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Treviso e não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- p.2) - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
- q) - Não serão aceitos boletos para cobrança. Os licitantes deverão informar o Banco, Agência, Conta Bancária e nome do titular da conta para depósitos.

### 21) - DOS ANEXOS

#### 21.1) - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL:

- a) -Anexo I- Termo de referência e Planilha Orçamentária;
- b) -Anexo II- Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- c) -Anexo III- Declaração que não emprega menor;
- d) - Anexo IV- Minuta do CONTRATO;
- e) - Anexo V- Modelo de declaração de regularidade fiscal e demais obrigações habilitatórias.
- f) -Anexo VI- Modelo de credenciamento.

Treviso (SC), 28 de abril de 2022.

  
**Gladson Mateus Tascia**  
**Secretaria de Educação**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Treviso**

**SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**SECRETARIAS SOLICITANTES:** Secretaria de Educação

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar intermunicipal, por quilômetro rodado, durante o ano letivo de 2022, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Mensal.

**PRAZO DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO:** Após a assinatura do Contrato, o serviço deverá ter início imediato.

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:** A presente licitação se justifica pela necessidade de apoiar o estudante quanto ao problema de deslocamento de sua residência à unidade escolar face às longas distâncias, sendo que a Secretaria de Educação de Treviso não possui uma frota que consiga suprir a demanda.

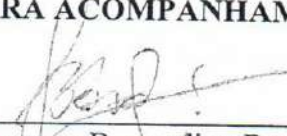
**VALOR ESTIMADO DO OBJETO:**

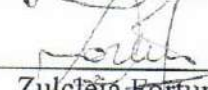
R\$ 293.760,00

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

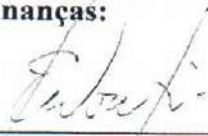
Próprios: ( x ) / Convênio Nº.:

**TÉCNICOS PARA ACOMPANHAMENTO:**

  
\_\_\_\_\_  
Jucenara Bernardino Rosa

  
\_\_\_\_\_  
Zulcélia Fortunato

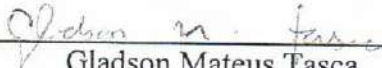
**Autorização para Licitar da Secretaria de Administração e Finanças:**

  
\_\_\_\_\_  
Ernany da Silva Moreti  
Secretaria de Administração e Finanças

CONVITE ( )  
PREGÃO ( X )

TOMADA DE PREÇOS ( )  
OUTROS ( )

CONCORRÊNCIA ( )  
REGISTRO DE PREÇO ( )

  
\_\_\_\_\_  
Gladson Mateus Fasca  
Secretaria de Educação

**AUTORIZADO EM 11/04/2022.**

  
\_\_\_\_\_  
Valério Moretti - Prefeito Municipal

\* Esta Solicitação deverá estar acompanhada de 3 orçamentos; Projeto Básico / Termo de Referência e/ou Memorial Descritivo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Treviso**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 Do Objeto**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar intermunicipal, por quilômetro rodado, durante o ano letivo de 2022, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário RS	Valor Total RS
01	01 carro para transporte escolar, com capacidade mínima para 40 pessoas sentadas. <b>Itinerário:</b> Saída 6h30min da Rodoviária de Treviso, com destino à ESUCRI, UNESC e SATC, em Criciúma - via Rua Henrique Lage). Com retorno às 17h40min.	Km Rodado	20.000	9,18	183.600,00
02	01 carro para transporte escolar, com capacidade mínima para 40 pessoas sentadas. <b>Itinerário:</b> indefinido (a título emergencial)	Km Rodado	12.000	9,18	110.160,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>RS 293.760,00</b>

O valor global é de **RS 293.760,00** (duzentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta reais), para demanda de 180 dias letivos, dentro da rota estabelecida.

A contratada deverá cumprir as medidas do plano municipal de contingência – Educação, e as Diretrizes de volta às aulas em contexto de pandemia, para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da covid-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ensino bem como cumprir todas as exigências de legislações federais, estaduais e municipais vigentes ou que vierem a ser publicadas durante o período pandêmico. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Treviso, conforme a necessidade. A Secretaria não ficará obrigada a contratar a integralidade dos mesmos, se não for necessário.

*Gláucia*  
*Wanderley*

*Gláucia*



## **2 Do Preço e Forma de Pagamento**

Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante a efetiva prestação do serviço, nas condições estabelecidas no edital de licitação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação e aprovação da fatura ou nota fiscal.

## **3 Do Prazo para início da prestação do serviço**

Após a assinatura do Contrato, o serviço deverá ter início imediato.

## **4 Da Justificativa**

A presente licitação se justifica pela necessidade de apoiar o estudante quanto ao problema de deslocamento de sua residência à unidade escolar face às longas distâncias, sendo que a Secretaria de Educação de Treviso não possui uma frota que consiga suprir a demanda.

## **5 Das Obrigações com a prestação dos serviços assumidos pela Contratada**

A operação de um sistema de transporte é de alta complexidade envolvendo unidade escolar, linhas, horários, veículos, motoristas/condutores, usuários/alunos, que devem permanecer em trânsito o menor tempo possível, devendo a Contratada obedecer às orientações contidas nas normas e procedimentos de conduta que visam à segurança dos alunos transportados. Por isso a Contratada se responsabilizará por:

- Danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- Pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Realização das viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados se for o caso), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e/ou noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.

*Gláuber*  
*Gláuber*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Treviso**

- A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos. No caso de não poder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.
- A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações de vidas.
- A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos e/ou embarcações (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos/embarcações que estejam de acordo com o objeto do presente contrato.
- A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.
- Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";
- A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).
- A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo o dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", por meio de uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, garantindo a segurança dos alunos transportados.
- No que se refere aos ônibus/veículos, todos deverão estar equipados com cintos de segurança em perfeito estado, garantindo a segurança dos alunos.
- O veículo transportará os alunos com embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno, desde seu ponto inicial de coleta até a respectiva escola onde foi matriculado, e no caminho de volta. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários de início e término das aulas.
- A CONTRATADA deverá fornecer o nome, endereço e telefone do motorista do veículo, sempre informando as alterações no decorrer do período de execução do contrato.

*Gláucia*  
*Neto*

*Gláucia*



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### Prefeitura Municipal de Treviso

- Os veículos devem ter idade máxima de 10 (dez) anos (considerar a fabricação de chassis a partir de janeiro de 2012) na frota operacional, dentro dos padrões e adequada às normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, principalmente no capítulo que trata da condução de escolares; resoluções do CONTRAN.
- Com relação à mesma frota, nos casos de falhas ou avarias nos veículos, exigir-se-á a substituição ou manutenção em tempo hábil para assegurar a efetiva continuidade de serviços assumidos.
- Os veículos deverão atender as exigências do Código de Transporte Brasileiro especialmente aqueles constantes dos artigos 136 e 137.
- A Contratada deverá apresentar os documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 138 Código de Trânsito Brasileiro do condutor, quais sejam: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e ainda, certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o artigo 129 do Código de Trânsito Brasileiro.
- A Contratada deverá apresentar autorização para condução de Coletivos Escolares emitidos pelo DETRAN.

#### **6 Das responsabilidades da contratada em tempos de Pandemia**

A contratada deverá cumprir as medidas do plano municipal de contingência – Educação e as Diretrizes de volta às aulas em contexto de pandemia, para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da covid-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ensino. Bem como cumprir todas as exigências de legislações federais, estaduais e municipais vigentes ou que vierem a ser publicadas durante o período pandêmico. Ainda segundo as diretrizes para retorno às aulas, no que se refere ao transporte escolar é de responsabilidade da contratada:

[...]

- 1) Exigir a utilização de máscaras por todos os estudantes, roteiristas e motoristas, durante todo o percurso.

*Handwritten signature: Gladson*  
*Handwritten signature: Gladson*



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **Prefeitura Municipal de Treviso**

- 2) Aferir a temperatura dos estudantes antes de ingressar no ônibus, ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C.
- 3) Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos e no interior do veículo.
- 4) Exigir que, antes de ingressar no veículo, todas as pessoas efetuem a higienização das mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.
- 5) Repassar orientações e informações, no início de cada viagem, acerca das medidas básicas sobre higienização e cuidados a serem adotados pelos passageiros quanto à prevenção da COVID-19.
- 6) Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social.
- 7) Aferir, antes de iniciar cada turno de serviço, a temperatura de todos os colaboradores envolvidos na operação de transporte de estudantes, ficando vedado o trabalho daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C. [...]
- [...] 9) Circular com os basculantes e as janelas abertas, exceto quando não for possível (dias de chuva intensa, por exemplo).
- 10) Higienizar, ao término de cada viagem, com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeito similar as áreas que possuam maior contato do usuário, tais como os apoios de braço, as maçanetas, banco e pegadores.
- 11) Demarcar, os espaços nos assentos que não podem ser utilizados.
- 12) Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira.
- 13) O responsável pelo transporte escolar deverá entrar em contato com a equipe gestora da instituição para alinhar medidas para o acesso e saída dos estudantes na Unidade de Ensino.

*Gludson*  
*Gludson*





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### Prefeitura Municipal de Treviso

*Sugere-se: aumentar a frota de transporta, de forma que possam ir às diversas comunidades sem prejuízo de horário para os estudantes; iniciar à rota de transporte mais cedo do que o habitual, a fim de que não haja prejuízo no horário de chegada das crianças às unidades de ensino; manter o mesmo motorista e os mesmos roteiristas na rota de segunda a sexta, evitando rotatividade de pessoas.*

14) Os responsáveis pelo transporte escolar devem cumprir todas as exigências de legislações federais, estaduais e municipais vigentes ou que vierem a ser publicadas.

15) Flexibilizar, quando possível, os horários do transporte escolar, em consonância com o horário da escola, de forma que todas as crianças e estudantes possam chegar à unidade de ensino, sem prejuízos. [...]

[...] *Em todas as modalidades de transporte, manter a obrigatoriedade de ocupar o mesmo lugar todos os dias, com registro dos ocupantes pelo monitor. A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deverá ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento.*

17) Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, esta deverá estar ativa, bem como a higienização e a substituição dos filtros deverá estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes.

18) Demarcar a distância de segurança de no mínimo 1,5 metro (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas.

19) Orientar que, nos pontos de embarque (distantes da escola), ocorrendo existência de formação de filas, os usuários mantenham a distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio) das demais pessoas.

20) Padronizar procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte.

*Gilcarbon Gilson*

*Waldemar*



## ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Treviso

- 21) Definir periodicidade para higienização interna completa do veículo, recomendando-se ao menos uma vez ao dia.
- 22) Organizar e orientar escalonamento de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local.
- 23) Orientar os trabalhadores do transporte escolar a informarem imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas.
- 24) Capacitar os trabalhadores do transporte escolar quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária (máscara, *face shield*), tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte.
- 25) Garantir que trabalhadores do transporte escolar estejam com seus calendários vacinais em dia.
- 26) Dar prioridade às crianças da Educação Infantil e crianças com necessidades especiais no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros do transporte coletivo.
- 27) Proibir a entrada, nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e estar utilizando máscara.

Uma nova Alteração datada de 16 de fevereiro na portaria nº 983/2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, prevê, no diz respeito ao Transporte escolar:

- Para o retorno das atividades do transporte escolar, a portaria estabelece a autorização de até 70% da capacidade de assentos de passageiros sentados, para regiões classificadas

*Gláucia Gláucia*

*[Handwritten signature]*



## ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Treviso

em Risco Potencial Gravíssimo, e até 100% dos assentos nas regiões classificadas com risco potencial Grave, Alto e Moderado, sem a possibilidade de ter pessoas em pé.

- O documento é um ajuste considerando a portaria 22/2021, mas mantém os demais regramentos, como obrigatoriedade de aferição de temperatura dos alunos antes de entrar no transporte escolar, deixar basculantes e janelas abertas para circulação do ar (exceto em dias de chuva/frio extremo) e uso de máscaras de proteção face shield para os motoristas e monitores de transporte.

### 7 Da assinatura e vigência do contrato

7.1 - A Administração no prazo de 05 (cinco) dias convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93.

7.2 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e ainda atender como - CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL as Exigências do Código Nacional de Trânsito e NORMAM, conforme relacionadas:

- Certificado de registro e licenciamento do veículo devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do veículo;
- Registro do veículo no órgão de trânsito, como transporte de passageiros, ou lotação (categoria aluguel), se for o caso;
- Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando o atendimento às normas de transporte escolar;

7.3 - Apresentação da documentação do motorista que conduzirá o transporte escolar:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Possuir Habilitação de categoria "D", no mínimo;
- Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Certidão Negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- Autorização para Condução de Coletivos Escolares Emitido pelo DETRAN.

*Gludson*

*Gludson*



## **ESTADO DE SANTA CATARINA** **Prefeitura Municipal de Treviso**

7.4 - Comparecer no dia e horário agendado, posteriormente, para apresentação do veículo no qual será vistoriado por um servidor designado a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo Art. 136 do Código de Transito Brasileiro a saber: “Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo de passageiros; II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; VI - cintos de segurança em número igual à lotação; VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN e ainda, ano e capacidade do veículo corresponde ao licitado; pneus, mecânica, sistema de abre e fecha das portas, retrovisores, tudo em perfeito estado de uso.

7.5 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

7.6 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, I, II ou IV;

### **8 Das Dotações Orçamentarias**

As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Termo, correrão por conta das dotações número 51 e 52.

### **9 Dos Técnicos para Acompanhamento**

*Gladson*

*Gladson*

*Waldemar*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Treviso**

Os técnicos responsáveis para acompanhar e fiscalizar o contrato serão Jucenara Bernardino Rosa e Zulcleia Fortunato.

Treviso/SC, 11 de abril de 2022.

Gladson Mateus Tasca  
Secretaria de Educação



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

### ANEXO II- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(MODELO)

**PREGÃO 15/2022**

Nome da Empresa.....,  
CNPJ nº ....., sediada em .....,  
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), ..... de ..... de 2022.

.....  
Nome completo e assinatura do declarante  
CPF e RG

*glabson*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

### ANEXO III- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(MODELO)

**PREGÃO 15/2022**

Nome da empresa.....inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF Nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....  
Local e data.

.....  
(Identificação e assinatura do representante legal)

*Glackson*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

### ANEXO IV- MINUTA (NÃO PREENCHER)

#### CONTRATO Nº XX/2022

O MUNICÍPIO DE TREVISO, cadastrado no CNPJ, sob nº 01.614.019/0001-90, com sede na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Município de Treviso – SC, CEP 88862-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Valério Moretti, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dal Bó, nº 312, bairro Nossa Senhora de Lurdes, Treviso-SC, inscrito no C.P.F., sob nº 480.026.319-00, daqui em diante somente designado de contratante, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, segundo as cláusulas e condições a seguir:

1) **-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar intermunicipal, por quilômetro rodado, durante o ano letivo de 2022, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme tabela anexa a este edital.

2) **-CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

2.1) – Este Contrato está vinculado a todos os documentos que compõem o Processo Licitatório nº 27/2022, Pregão Presencial nº. 15/2022, homologado em xxxxxxxxxxxx, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e o disposto na Lei 8.666/93 e demais normas vigentes.

3) **- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

3.1) - Os serviços descritos no Termo de Referência, deverão ser prestados pela Contratada nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, mediante pedido efetuado, conforme necessidade da Secretaria solicitante, imediatamente, após a efetivação do pedido pela Secretaria requerente.

4) **-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES, ACEITAÇÃO E PAGAMENTOS:**





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

- 4.1) - Os valores unitários dos ITENS registrados neste Contrato são os constantes na planilha em anexo.
- 4.2) - O preço proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguro, lucros, frete/transporte, serviço de guincho, serviço de leva e traz, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência do mesmo.
- 4.3) - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, até o décimo dia de cada mês.
- 4.4) - Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante a entrega dos materiais/serviços executados nas condições estabelecidas neste edital, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 4.5) - A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos relatórios, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
- 4.6) - Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação e aprovação da fatura ou nota fiscal. A aprovação da nota fiscal / fatura se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido os serviços relacionados.
- 4.7) - A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação

*Gludson*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A CONTRATADA com sede no Município de Treviso-SC também deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção.

**4.8)** - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

**4.9)** - A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

**4.10)** - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

**4.11)** - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Treviso-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

### **5) -CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1** - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, I, II ou IV da Lei 8.666/93.

### **6) - CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1)** - As despesas decorrentes do fornecimento, objeto deste Termo, correrão por conta das dotações número 51 e 52.

### **7) -DAS OBRIGAÇÕES COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA**

**7.1) - DO CONTRATANTE:** Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:

- a)** A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
- b)** A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
- c)** A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;

*Gludson*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

- d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
- f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este contrato;
- g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos serviços a serem prestados tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
- h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com este contrato.
- i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local da prestação dos serviços.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
- k) Notificar o contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos serviços.

### 7.2) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o objeto ora contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- b) - executar os trabalhos de acordo com o estipulado no Edital e Termo de Referência, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

*Gláuber*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

- c) - acatar as determinações do Contratante no sentido de substituir o funcionário se este vier a apresentar algum risco aos serviços a serem prestados, sob risco de penalização;
- d) - Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.
- e) - A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto deste Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- f) - A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE, bem como a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais e tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
- g) - A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) - A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
- i) - A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
- j) - A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;

*Judson*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

- l)** – A CONTRATADA está obrigada a realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados se for o caso), independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e/ou noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas;
- m)** - A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos. No caso de não poder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta;
- n)** - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- o)** - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos e/ou embarcações (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículos/embarcações que estejam de acordo com o objeto do presente contrato;
- p)** - A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito;
- q)** - Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: “PROIBIDO FUMAR”;
- r)** - A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA);
- s)** - A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo o dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", por meio de uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, garantindo a segurança dos alunos transportados;
- t)** - No que se refere aos ônibus/veículos, todos deverão estar equipados com cintos de segurança em perfeito estado, garantindo a segurança dos alunos;

*Judson*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

- u) - O veículo transportará os alunos com embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno, desde seu ponto inicial de coleta até a respectiva escola onde foi matriculado, e no caminho de volta. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários de início das aulas;
- v) - A CONTRATADA deverá fornecer o nome, endereço e telefone do motorista do veículo, sempre informando as alterações no decorrer do período de execução do contrato;
- w) - Prestar os serviços com veículos de idade máxima de 10 (dez) anos (considerar a fabricação de chassis a partir de janeiro de 2011) na frota operacional, dentro dos padrões e adequada às normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, principalmente no capítulo que trata da condução de escolares; resoluções do CONTRAN, devendo informar a CONTRATANTE caso necessite trocar de veículo durante a execução do contrato;
- x) - Providenciar a substituição e/ou manutenção do veículo, nos casos de falhas ou avarias em tempo hábil para assegurar a efetiva continuidade de serviços assumidos;
- y) - Todas as vezes que a CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA deverá apresentar os documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 138 Código de Trânsito Brasileiro do condutor, quais sejam: I - ter idade superior a vinte e um anos; II - ser habilitado na categoria D; IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e ainda, certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme prevê o artigo 129 Código de Trânsito Brasileiro;
- x) - A CONTRATADA deverá cumprir as medidas do plano municipal de contingência – Educação e as Diretrizes de volta às aulas em contexto de pandemia, para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da covid-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ensino. Bem como cumprir todas as exigências de legislações federais, estaduais e municipais vigentes ou que vierem a ser publicadas durante o período pandêmico.

### **8) -CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**8.1)** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

*Gláuber*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de mínimo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**8.2)** - Pela inexecução total ou parcial do instrumento do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I- advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II- Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III- Multas de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser cobrada da CONTRATADA via recolhimento do valor, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos juntos à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**8.3)** - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

### **09) -CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1)** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

**9.2)** - As partes elegem o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**9.3)** - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Jucenara Bernardino Rosa e Zulcleia Fortunato.

**9.3.1)** - fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Treviso e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.3.2)** - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.

*Gladson*





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Treviso, xxxxxxxxxxxx.

---

Valerio Moretti  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratada**

1º Testemunha:

2º Testemunha:

---

Helton da Silva  
CPF n. 055.785.469-51

---

Anderson Possenti Cossa  
CPF nº: 117.096.919-48



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

### ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE**  
**OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO/ REGULARIDADE FISCAL**  
**(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E**  
**HABILITAÇÃO)**

### **PREGÃO 15/2022**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço da empresa), inscrita no  
CNPJ sob o N°. \_\_\_\_\_, licitante no certame acima destacado,  
promovido pela Prefeitura Municipal de Treviso, declara, por meio de seu representante legal  
infra-assinado \_\_\_\_\_, inscrito no R.G. sob o N°. \_\_\_\_\_ e no  
CPF sob o N°. \_\_\_\_\_, que se encontra em situação regular perante as Fazendas  
Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a  
todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do  
representante legal da empresa.

*Jackson*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

### ANEXO VI

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

### PREGÃO Nº. 15/2022

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da empresa....., para participar da licitação acima referenciada, neste evento representada por (nome/identidade/CPF)..... e procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando a formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data

---

Carimbo e Assinatura

*gladson*




# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISÓ  
PROCESSO LICITATÓRIO 27/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022

O Município de Treviso, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, nos termos da lei nº 10.520/02, lei 123/06, por este edital e subsidiariamente pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão Presencial/ Registro de Preço, do tipo menor preço por item, para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar intermunicipal, por quilômetro rodado, durante o ano letivo de 2022, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência em anexo, independentemente de transcrição. **A abertura dos envelopes de proposta de preço e documentação será realizada no dia 18/05/2022 às 08h30min, no Setor de Licitações.** A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, sita a Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e através do site: <http://www.treviso.sc.gov.br/> (portal da transparência). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000.

Treviso(SC), 28 de abril de 2022.

  
**Gladson Mateus Tasca**  
Secretaria de Educação